



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 650/93

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Naviraí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reforma administrativa, nos aspectos referentes a estrutura organizacional da Administração direta da Prefeitura Municipal de Naviraí.

Art. 2º. Constitui objetivo principal da presente Lei, contribuir para que, através da organização de meios possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal estadual e municipal.

Art. 3º. Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

- I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços municipais;
- II - simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerando indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;
- III - evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- IV - promover a integração dos munícipes na vida político administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação; e
- V - elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existentes, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos.

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º. As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Delegação de Competência;
- V - Controle;
- VI - Racionalização.

Art. 5º. O Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingí-los, determinados em função da realidade local.

Art. 6º. Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos; e
- III - Orçamento-Programa.

Art. 7º. As atividades de administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 8º. A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 9º. A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 10. A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes.

Art. 11. O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo particularmente:

- I - o controle, pela chefia competente, execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
- II - o controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças;

Art. 12. Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:



- I - repressão de hipertrofia das atividades-meio, que deverão, sempre que possível, se organizadas sob a forma de sistemas;
- II - livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;
- III - a supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social, seja evidentemente, superior aos riscos.

Art. 13. Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros, e técnicos, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 14. A Estrutura Organizacional da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos subordinados à chefia do Executivo:

- Prefeito:
- I - Órgãos de Assessoramento direto ao
a) Gabinete do Prefeito;
b) Assessoria do Prefeito;
c) Consultoria Jurídica.
 - II - Órgãos Colegiados:
a) Conselho Municipal de Saúde e Bem Estar Social;

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

b) Conselho Municipal de Segurança e Defesa Civil;

c) Conselho Municipal de Esporte e Cultura;

d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 15. A Estrutura Organizacional da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos subordinados à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral:

I - Secretaria Municipal de Administração;

II - Secretaria Municipal de Economia e Finanças;

III - Secretaria Municipal de Obras Públicas;

IV - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

V - Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;

VI - Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. Ao Gabinete do Prefeito Compete:

- I - secretariar todos os serviços atinentes ao chefe do Executivo;
- II - efetuar o controle de prazo do processo legislativo referentes a requerimentos, informações, respostas a indicações e apreciação de projetos pela Câmara;
- III - preparar a pauta de despachos e audiências do Chefe do Executivo.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DO PREFEITO

Art. 17. À Assessoria do Prefeito compete:

- I - promover a divulgação e relações públicas do Chefe do Executivo;
- II - providenciar para o Chefe do Executivo, ou quem sua vez por delegação faça, o agendamento de audiências junto a autoridades estaduais e federais;
- III - promover a integração entre as atividades do Executivo e os municípios e associações de classe;
- IV - manter o Chefe do Executivo permanentemente informado sobre os posicionamentos vigentes relativamente aos diversos assuntos de interesse da comunidade.

SEÇÃO III

DA CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 18. À Consultoria Jurídica compete:

- I - assessorar o Prefeito Municipal e os diversos órgãos municipais em assuntos jurídicos;
 - II - orientar o estudo e elaboração de projetos de leis e examinar, do ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito, pela Câmara Municipal.
- [Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEÇÃO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Art. 19. Ao Conselho Municipal de Saúde e Bem-Estar Social compete:

- I - deliberar sobre controle e fiscalização de procedimentos e comercialização de produtos e substâncias de interesse da Saúde Pública, compreendendo medicamentos, equipamentos imunobiológicos, homoderivados e contra-insumos;
- II - sugerir ações de vigilância sanitária e epidemiológica bem como as de saúde da comunidade;
- III - orientar a formação de recursos humanos na área da saúde;
- IV - participar da formulação da política de saneamento básico, sugerindo ações e providências;
- V - incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico na sua área de interesse;
- VI - deliberar sobre a fiscalização e inspeção de alimentos e demais produtos de origem animal.
- VII - deliberar sobre o controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de produtos e substâncias tóxicos, psicoativos ou radioativos;
- VIII - deliberar sobre as políticas municipais de proteção ao meio ambiente.

SEÇÃO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Art. 20. Ao Conselho Municipal de Segurança e Defesa Civil compete:

- I - deliberar sobre as políticas municipais de defesa civil;
- II - assessorar o Executivo Municipal nas atividades de defesa civil;
- III - dispor sobre medidas de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substância entorpecentes ou que de-

JA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- terminem dependência física ou psíquica;
- IV - promover programas e cursos de formação e esclarecimentos sobre a natureza e os efeitos do consumo de substância tóxicas;
- V - definir as políticas básicas de segurança pública e sugerir ações e providências ao Executivo Municipal.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

Art. 21. Ao Conselho Municipal de Esporte e Cultura compete:

- I - definir as políticas de desenvolvimento das atividades esportivas e culturais do Município;
- II - assessorar o Executivo Municipal em todos os assuntos e atividades esportivas;
- III - propor planos de atividades culturais a serem desenvolvidos pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO VII

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá suas atividades estabelecidas em legislação específica.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Art. 23. À Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral compete:

- I - planejar todas as atividades, programas e projetos da administração municipal;
 - II - promover a permanente atualização técnica e administrativa das atividades da Prefeitura;
 - III - prover o Executivo Municipal da coleção de instrumentos necessários ao cumprimento dos objetivos definidos;
 - IV - prover o Município de uma política de desenvolvimento econômico e social;
- AA*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- V - coordenar os esforços das Secretarias especializadas de forma a permitir a otimização de recursos e evitar a dispersão de esforços.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. À Secretaria Municipal de Administração compete:

- I - promover a abertura e fechamento das dependências da sede da Prefeitura;
- II - receber, distribuir, expedir e controlar processos e correspondência da Municipalidade;
- III - coordenar, controlar e executar as atividades relativas à produção de documentos;
- IV - coordenar e controlar procedimentos relativos à formação, movimentação e arquivamento de papéis e processos;
- V - guardar e manter documentos oficiais, providenciando a extinção daqueles considerados inservíveis;
- VI - promover a limpeza da sede da Prefeitura;
- VII - promover atividades relacionadas à estocagem e distribuição do material de expediente utilizado pela Prefeitura;
- VIII - coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal;
- IX - promover o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura;
- X - promover a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da Municipalidade;
- XI - administrar os próprios municipais a seu encargo.

SEÇÃO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 25. À Secretaria Municipal de Economia e Finanças compete:

- I - desenvolver atividades relativas a arrecadação de tributos municipais e demais receitas, sua fiscalização, bem como a cobrança da dívida ativa.
- II - Desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal;
- III - prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive elaborando e mantendo o respectivo cadastro;
- IV - desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores;
- V - promover atividades relacionadas a contabilidade, através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira e patrimonial e elaboração do orçamento, planos e programas da administração municipal;
- VI - promover atividades relacionadas à padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado pela Prefeitura;
- VII - administrar os próprios municipais a seu encargo.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 26. À Secretaria Municipal de Obras Públicas compete:

- I - planejar, projetar, coordenar, controlar e executar os serviços relativos a abertura, pavimentação, conservação de estradas e caminhos municipais, vias e logradouros públicos, pontes, ajardinamentos, arborização, limpeza pública;
- II - coordenar e controlar a operação e a manutenção da frota municipal;
- III - supervisionar e coordenar as atividades de vigilância do patrimônio público;
- IV - coordenar, promover e supervisionar a execução de atividades relativas ao estudo, projeto, administração e manuten-

A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ção dos serviços públicos;

- V - administrar os próprios municipais a seu encargo.

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 27. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes compete:

- I - promover o desenvolvimento do processo educacional a cargo do município;
- II - proporcionar assistência ao escolar através de merenda, assistência médico-odontológica e social;
- III - promover e incentivar o desenvolvimento dos esportes, da recreação e do lazer;
- IV - promover, incentivar e difundir as atividades artísticas, literárias e musicais, despertando na comunidade o gosto pelas manifestações culturais;
- V - administrar os próprios municipais a seu encargo.

SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Art. 28. À Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social compete:

- I - promover a prestação de assistência médica e odontológica à população;
- II - promover campanhas de vacinação e esclarecimento público, inclusive em colaboração com outras esferas governamentais;
- III - estabelecer padrões de sanitarismo;
- IV - promover a fiscalização de distribuição de medicamentos e produtos tóxicos no município;
- V - prestar serviços de assistência e promoção do bem estar social;
- VI - desenvolver atividades comunitárias;
- VII - administrar os próprios municipais a seu encargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEÇÃO XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E
AGRICULTURA

Art. 29. À Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura compete:

- I - planejar e promover ações que visem a expansão da atividade industrial do Município;
- II - planejar e promover ações que visem o incremento da atividade comercial do Município;
- III - efetuar levantamento, discutir e implementar políticas de aproveitamento do potencial agropecuário do Município;
- IV - administrar os próprios municipais a seu encargo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei consubstanciando em Decretos, as atribuições específicas e as estruturas internas dos órgãos aqui referidos, inclusive quanto a seus dirigentes.


Art. 31. O Prefeito Municipal no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação desta Lei, expedirá Regulamento Interno, para uso do Executivo Municipal.

Art. 32. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta, no presente exercício, dos recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento para despesas semelhantes.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 1.993.


JOÃO NELSI LUKENCZUK
-Prefeito Municipal-

Publicado no Jornal
Diário do
de *Interior*, sob n.º *883*
de *05/06/1989*

(a) Responsável